



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 128, DE 2026** **(Do Sr. Márcio Honaiser)**

Altera a da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar percentual do produto da arrecadação dos operadores da loteria de apostas de quota fixa para o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2026**

(Do Sr. MÁRCIO HONAISSER)

Altera a da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar percentual do produto da arrecadação dos operadores da loteria de apostas de quota fixa para o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV-A do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 O produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, salvo disposição em lei específica, será destinado:

.....  
.....

§ 1º-A .....

.....

IV – A 10% (dez por cento) para a seguridade social, por meio da seguinte decomposição:

- a) 8% para a seguridade social; e
- b) 2% para o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.” (NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) é o principal instrumento de financiamento da política pública de assistência social no Brasil e ocupa um papel central na consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Criado para viabilizar a execução das ações socioassistenciais em âmbito nacional, o FNAS é responsável por concentrar, organizar e repassar recursos federais a estados, municípios e ao Distrito Federal, garantindo que os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social cheguem, de forma contínua e regular, à população que deles necessita.

Nesse sentido, propomos alteração legislativa para destinar 2% do produto da arrecadação dos operadores da loteria de apostas de quota fixa ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), reconhecendo e reforçando a importância do financiamento sustentável das políticas públicas de assistência social no Brasil. Recursos adicionais ao FNAS significam maior capacidade do Estado em ampliar serviços voltados a populações em situação de vulnerabilidade, famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, além de ações de prevenção e mitigação de situações de violação de direitos sociais.

Historicamente, a assistência social brasileira tem enfrentado limitações orçamentárias que comprometem a oferta contínua e ampliada de serviços de alta e média complexidade, bem como o acesso a benefícios socioassistenciais. Dessa forma, a vinculação de recursos provenientes de uma atividade econômica tributada e regulamentada ao financiamento social contribui para uma fonte de financiamento mais robusta e menos dependente do orçamento geral da União.

Em um contexto em que as demandas por serviços socioassistenciais são crescentes, a ampliação dos recursos do FNAS contribui para a capacidade do Estado para responder com eficácia às necessidades da população. Assim, a destinação de parte do produto da arrecadação dos operadores da loteria de apostas de quota fixa para o fundo é imprescindível



para a capacidade de enfrentamento dos desafios sociais e para a existência de um sistema de proteção social sólido e eficiente.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da nossa proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado MÁRCIO HONAISSER





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12:13756">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12:13756</a>
---	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------